CONTRATO Nº 17/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI e a JOSE D DE CARVALHO EIRELI, conforme as disposições seguintes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob no 04.247.196/0001-74, estabelecida na Rua Abdias Veras No 1.103- Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI , e, de outra lado, a empresa, **JOSE D DE CARVALHO EIRELI**, com cnpj 11.825.926/0001-32, com sede Av. Antonino Freire, 747, Bairro Centro - Castelo do Piauí – Piauí - CEP: 64.340-000, neste ato representado por sua representante legal JOSE D DE CARVALHO, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Dispensa de Licitação Nº 10/2025, conforme Processo Administrativo nº 17/2025, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato refere-se à contratação, por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, de contratação de empresa para a contratação de serviços mecânicos destinados aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal.

DO PREÇO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de **R$ 57.240,00 (Cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**, podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja

conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Castelo do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Câmara Municipal de Castelo do Piauí - PI municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

CLAUSULA QUARTA: A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

CLAUSULA QUINTA: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

CLAUSULA SEXTA: Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;

CLAUSULA SÉTIMA: O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei n° 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLAUSULA OITAVA: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

a) Executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
b) prestar de imediato os serviços no local e horários determinados neste TR, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Castelo do Piauí - PI;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
d) assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que

para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2025.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
010100	0103100012001	339040	500

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do

edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo n°17/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Presidente

da Câmara Municipal, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca Castelo do Piauí -PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí -PI, 07 de MARÇO de 2025.

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí
CONTRATANTE

José Danilo de Carvalho
JOSÉ D DE CARVALHO
JOSÉ D DE CARVALHO EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 - Wilgner Valadares F. Viana
CPF: 057.758.583-52
2 José Claudio de Oliveira Silva
CPF: 058.692.823.57

OBS: Nos casos em que as partes assinarem eletronicamente, é dispensável a assinatura de testemunhas, conforme §4º da Lei Federal 13.105/2015.